

Ofício nº 044/2015

Catalão, 16 de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis na iluminação de natal de 2014.”*

Por ocasião da realização dos serviços de iluminação de natal de nossa cidade, os servidores relacionados prestaram serviços suplementares, além de sua carga normal de trabalho, assim, há apenas este meio de remunerá-los, através de gratificação especial. Vale salientar que independentemente do vencimento mensal todos receberão o mesmo valor, dado a importância do trabalho em equipe que tornou possível a realização da tarefa designada.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil

CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

100

100

100

PROJETO DE LEI N.º: 11, de 16 de janeiro de 2015.

“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis na iluminação de natal de 2014.”

O Prefeito do Município de Catalão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial (*conforme lista baixo*), aos servidores deste Município abaixo relacionados, que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis durante a realização dos serviços de iluminação de Natal/2014, em nossa cidade:

Nº FICHA.	Nome_Servidor:	Cargo	Vr. a Receber
611	ANTONIO CANDIDO LEONEL	ELETRICISTA	3.000,00
32	ANTONIO GERALDO DA SILVA	ELETRICISTA	3.000,00
613	CLAYTON CANDIDO	ELETRICISTA	3.000,00
1451	ILTON MARTINS COELHO	AUX SERVICO	3.000,00
499	IRIS JOSÉ MACHADO DOS REIS	CARPINTEIRO	3.000,00
6389	LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA	ELETRICISTA	3.000,00
314	NILTON CANDIDO	MOTORISTA	3.000,00
372	NILTON MARTINS COELHO	ELETRICISTA	3.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil

CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

100

100

100

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos.....dias do mês de janeiro de 2015.



JARDEL SEBBA
Prefeito

100

100

100



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 11, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 11/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza a concessão de gratificação especial aos servidores municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis na iluminação de natal de 2014.”***

Justificativa do autor: ***“Por ocasião da realização dos serviços de iluminação de natal de nossa cidade, os servidores relacionados prestaram serviços suplementares, além de sua carga normal de trabalho, assim, há apenas este meio de remunerá-los, através de gratificação especial. Vale salientar que independentemente do vencimento mensal todos receberão o mesmo valor, dado a importância do trabalho em equipe que tornou possível a realização da tarefa designada.”***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

100

100

100



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de vantagem ao servidor público, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Prefeito, como prevê o artigo 24, §1º, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). A matéria em questão também é de interesse local do Município, como prevê o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e o artigo 30, inciso I, da CF/88.

Ademais, tem-se que a concessão de qualquer vantagem ao servidor público depende de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme estabelece o artigo 64, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Catalão (CF/88, Art. 169, §1º, incisos I e II). Para tanto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 3.143/2014 traz, em seu artigo 17, a autorização específica para tal fim. Assim como existe previsão orçamentária para tanto, que são as destinadas ao pagamento de “vencimentos e vantagens fixas de pessoal”, previstas para cada unidade orçamentária da estrutura da Prefeitura Municipal.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 11/2015 está em consonância com os artigos 93, 98 e 99, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

10

11

12



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

2

1

2